

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 15/09/14
As 11 45 horas

REC
000226



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

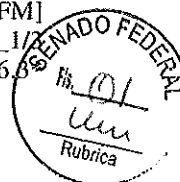
Mateus Daniel dos Santos
Técnico Legislativo
Mat. 267718

AÇÃO PENAL Nº 5026212-82.2014.404.7000/PR

AUTOR	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	: ALBERTO YOUSSEF
ADVOGADO	: RODOLFO HEROLD MARTINS
	: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO
	: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES
	: NILTON SERGIO VIZZOTTO
	: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS
	: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU	: ANTONIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: RAFAEL RODRIGUES CHECHE
RÉU	: ESDRA DE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELLO RADUAN MIGUEL
	: HAROLDO CESAR NATER
RÉU	: LEANDRO MEIRELLES
ADVOGADO	: HAROLDO CESAR NATER
RÉU	: LEONARDO MEIRELLES
ADVOGADO	: MARCELLO RADUAN MIGUEL
	: HAROLDO CESAR NATER
RÉU	: MARCIO ANDRADE BONILHO
ADVOGADO	: SANDRO DALL AVERDE
	: MAURICIO SCHAUN JALIL
	: HENRIQUE FELIPE FERREIRA
RÉU	: MURILO TENA BARRIOS
ADVOGADO	: MAURICIO SCHAUN JALIL
RÉU	: PAULO ROBERTO COSTA
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RÉU	: PEDRO ARGESSE JUNIOR
ADVOGADO	: MARCELLO RADUAN MIGUEL
	: HAROLDO CESAR NATER
RÉU	: WALDOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VERONICA ABDALLA STERMAN
INTERESSADO	: CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA
	S/A
ADVOGADO	: CELSO SANCHEZ VILARDI
	: EDUARDO FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO	: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
	: POLÍCIA FEDERAL
INTERESSADO	: SENADO FEDERAL
ADVOGADO	: JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO

5026212-82.2014.404.7000
50262128220144047000

[SFM©/SFM]
8695106.V003_1/2
*8695106.6





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

DESPACHO/DECISÃO

Revejo a decisão quanto o Ofício 161/2014/CPMIPETRO e aditamento.

Informa a CPMIPETRO que designou a oitiva de Paulo Roberto Costa para ser ouvido no dia 17/09/2014, às 14:30, no Plenário, Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, Senado Federal. Solicita a apresentação do preso.

Em decisão no evento 81, entendi, por prudência, que a requisição deveria ser dirigida ao Supremo Tribunal Federal pois a CPMI aparentemente pretendia acesso a supostos depoimentos de Paulo Roberto Costa envolvendo pessoas com foro privilegiado.

Sobreveio decisão do eminente Ministro Teori Zavascki no sentido de que não lhe caberia autorizar à requisição.

Na esteira da correta decisão do eminente Ministro, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes investigatórios para intimar e ouvir testemunhas, não dependendo o seu exercício de prévia autorização judicial.

Não obstante, estando Paulo Roberto Costa preso por ordem deste Juízo, necessárias providências práticas para a colocação dele à disposição da CPMI para ser ouvido.

Assim, em vista da requisição parlamentar, determino a apresentação de Paulo Roberto Costa, mediante escolta da Polícia Federal, para ser ouvido no dia 17/09/2014, às 14:30, no Plenário, Ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, Senado Federal, pela CPMIPETRO.

A escolta dentro do Congresso poderá ser feita pela própria Polícia Federal se houver permissão da Casa ou, em caso negativo, pela polícia legislativa, com posterior entrega à Polícia Federal.

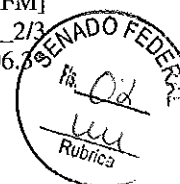
Não sendo Paulo Roberto Costa acusado de crimes praticados com violência ou grave ameaça, deve ser evitada a utilização de algemas na apresentação do preso.

De forma desnecessária e redundante, consigno, não obstante, que a Paulo Roberto Costa devem ser garantidos os direitos inerentes à condição de acusado/investigado, inclusive direito ao silêncio e à assistência pelo defensor constituído.

Ciência, com urgência, à CPMIPETRO, à Polícia Federal, ao MPF e à Defesa de Paulo Roberto Costa, para as providências cabíveis. Solicito à autoridade policial que cientifique o preso, entregando-lhe cópia desta decisão.

Serve esta de ofício.

Curitiba/PR, 15 de setembro de 2014.





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba



Documento eletrônico assinado por **Sergio Fernando Moro, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **8695106v3** e, se solicitado, do código CRC **C419A59E**.

5026212-82.2014.404.7000
50262128220144047000

[SFM©/SFM]
8695106.V003_3/3
8695106.3

